



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 556

SÚMULA:—Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—O Departamento de Saúde e Assistência Social integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º—Compreende-se por ações de Saneamento de Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º—Compreende-se como campo de abrangência trez (3) grupos de atividades de Saneamento de Vigilância Sanitária.

§ 1º—Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamento, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivadas, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º—Controle de Prestação de Serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde abrangendo, dentre outros serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos/

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4286
Em 14/12/90



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — F A X I N A L — Paraná

02

hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º) - Controle sobre o meio-ambiente, devendo esta belecer realções entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impli-/quem riscos à saúde, como aplicação de agro tóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º) - O Saneamento e vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial/ pela autoridade Municipal.

Art. 5º) - Compete ao Município:

- a) - Fornecer à Autoridade Federada subsídios / técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.
- b) - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c) - Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção à saúde.
- d) - Executar programas de disseminação de informação de interesse a saúde do consumidor para as diferentes segmentos do corpo social municipal.
- e) - Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo ao nível de comercialização inter-municipal.
- f) - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g) - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para pro



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — F A X I N A L — Paraná

03

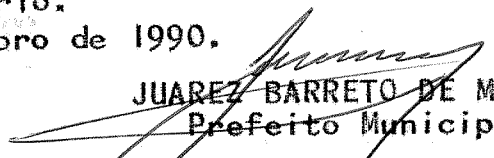
- fissionais, que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h)-Executar mediante delegação do Estado as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.
 - i)-Controlar riscos e agravos decorrentes de consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica.
 - j)-Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos/que visem à proteção da saúde e qualidade de vida tais como o parcelamento de uso do solo controle de artrópodes e roedores edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial e industrial e hospitalar.
 - l)-Desenvolver programa de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento/ e Vigilância Sanitária.
 - m)-Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.
 - n)-Realizar a inspeção sanitária de abatedouros Municipais.
 - o)-Outras atividades que forem delegadas pelo nível Estadual.

Art. 6º)-A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a saúde pública, ao Consumidor, ao Meio-ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

Art. 7º)-O Poder Executivo através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta Lei respeitada a legislação Federal e Estadual pertinentes, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal, em 05 de dezembro de 1990.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal